

# PREGÃO ELETRÔNICO

0000003/2026

## CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS - RJ

## OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS TERCEIRIZADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO SE OBRA

## PERÍODO DE PROPOSTAS

De 11/05/2026 às 17:00hs

Até 25/05/2026 às 17:00hs

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/05/2026 às 10h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

## MODO DE DISPUTA:

ABERTO

## TRATAMENTO FAVORECIDOME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

## Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	4
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.....	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO .....	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	13
9. DO TERMO DE CONTRATO .....	14
10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	15
11. DOS RECURSOS .....	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	18

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**ANEXO III: PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS - RJ****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000003/2026**  
(Processo Administrativo nº 0023/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Teresópolis - RJ, por meio do setor competente, sediado Avenida Feliciano Sodré, 645, Várzea, Teresópolis - RJ, 25963-001, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 26/05/2026

Link: <https://bll.org.br/>

Horário da Fase de Lances: 10:00h

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente certame é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de natureza contínua, sem fornecimento de material, exceto o fornecimento de uniforme, pelo período de 12 meses, na área de apoio administrativo e atividades auxiliares em regime de execução indireta para a Câmara Municipal de Teresópolis (CMT), conforme especificações constantes deste EDITAL e do TERMO DE REFERÊNCIA. Os serviços a contratar são: **recepção (02 colaboradores), auxiliar de protocolo (02 colaboradores), copeiro (a) (02 colaboradores), auxiliar de serviços gerais (03 colaboradores), Operador (a) de copiadora (02 colaboradores), escriturário (a) (02 colaboradores), assistente operacional (01 colaborador).**

1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência em anexo deste edital, contendo a relação dos serviços a serem licitados, com todas as especificações do objeto constando do termo de referência, que deve ser seguido corretamente, abaixo a listagem dos profissionais:

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS</b>
RECEPCIONISTA	02
ESCRITURÁRIO	02
OPERADOR DE COPIADORA	02
AUXILIAR DE PROTOCOLO	02
COPEIRA	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03
ASSISTENTE OPERACIONAL	01
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cadastrados na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, link: <https://bll.org.br/>
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste edital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, no que couber, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, observados os requisitos legais das legislações aplicáveis.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
  - 2.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso. Estimando-se para a referida contratação **o valor global total de R\$ 971.228,83 (novecentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos).**

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, nos sistema ou por declaração devidamente assinada que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.4.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º A

e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024. Ademais, poderá ser revisto os valores de acordo com a data base da convenção ou acordo coletivo.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio ou campo do sistema, se houver, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5, ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema**, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de acordo com o objeto a ser licitado.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em*

*dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico e neste Edital.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e nas respectivas convenções e acordos coletivos do Estado do Rio de Janeiro.

5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios obrigatórios previstos no acordo ou convenção coletiva (como auxílio alimentação, salário família, auxílio transporte) trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único;

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

- 6.11. O envio de lances na licitação no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.12.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por

cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1 *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

6.21.2 empresas brasileiras;

6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS,

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.3 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, **informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:**

7.6.1 Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, com número de registro RJ001061/2025 do Estado do Rio de Janeiro.

7.7. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado acima como paradigma deverão ser observados, em valor igual ou superior referente a salário e auxílio-alimentação.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 contiver vícios insanáveis;

7.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.17.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.17.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.17.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.17.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.18. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.19. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.20. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.21. O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.22. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação, transporte, benefício social familiar, e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, NÃO poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos com possibilidade de validação digital;

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7.1 Os documentos exigidos para habilitação deverão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.7.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 horas.

8.8.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.8.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fê pública.

8.9. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## **9. DO TERMO DE CONTRATO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: A) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico

para que seja assinado digitalmente em até 2 dias úteis; ou b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, a seu livre critério.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, qual seja, 12 meses;

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

9.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

## **10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Como condição para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar no País pelo Banco Central

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3 A garantia prestada deverá possuir validade durante toda a vigência contratual, mantendo-se eficaz até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas.

10.4 Na hipótese de alteração do valor contratual, prorrogação de vigência ou qualquer modificação do ajuste que implique necessidade de complementação da garantia, a CONTRATADA deverá promover a respectiva adequação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.

10.5 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive por multas, prejuízos causados à Administração, indenizações, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações não adimplidas pela CONTRATADA.

10.6 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e emissão do termo definitivo de recebimento do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.7 O descumprimento da obrigação de prestação da garantia, ou sua não renovação quando necessária, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente, inclusive impedimento de assinatura contratual ou rescisão do contrato.

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
  - 12.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - 12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
  - 12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 12.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

- 12.1.6 fraudar a licitação;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1 advertência;
- 12.2.2 multa;
- 12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, bem como a observância da legislação federal

12.14.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguinte meio: <https://bll.org.br/>

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Nos casos não previstos neste edital, mas se constituírem de legislações federais obrigatórias, estas deverão ser observadas;
- 14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ;
- 14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**15. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**16. ANEXO II - Documentação Exigida Para Habilitação**

**17. ANEXO III: PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**18. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**19. ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

TERESÓPOLIS – RJ, 08 DE MAIO DE 2026

**WAGNER MEDEIROS DA SILVA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente certame é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de natureza contínua, na área de apoio administrativo e atividades auxiliares em regime de execução indireta para a Câmara Municipal de Teresópolis (CMT), conforme especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA. Os serviços a contratar são: **recepção (02 colaboradores), auxiliar de protocolo (02 colaboradores), copeiro (a) (02 colaboradores), auxiliar de serviços gerais (03 colaboradores), Operador de copiadora (02 colaboradores), escriturário (02 colaboradores), assistente operacional (01 colaborador).**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio administrativo e atividade auxiliar, uma vez que a Câmara Municipal de Teresópolis, não dispõe de recursos humanos suficientes ou, até mesmo, não dispõem no quadro de pessoal efetivo para a execução dessas atividades, que são acessórias de execução indireta, necessárias para o seu funcionamento básico. Ressalta-se que a contratação do serviço de apoio administrativo e atividade auxiliar são possíveis por se tratar de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos da Câmara. Reitera-se que a terceirização se refere a atividades de funções inexistentes. Destaca-se que o egrégio Tribunal de Contas da União, após a Edição da Súmula de Jurisprudência, entende ser legítimo o processo de terceirização de serviços, desde que não envolva a execução de atividades inerentes aos quadros próprios de pessoal dos órgãos ou entidades interessadas. O benefício direto com a contratação será em relação a maior presteza na execução das atividades em questão, pois haverá pessoas treinadas e com experiência devida na execução das referidas atividades, por meio da competitividade entre as empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento licitatório, considerando que por se tratar de serviço comum, este objeto será precedido de licitação do tipo **MENOR PREÇO** conforme disposições da Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto 8.538/2015 e legislação correlata.

### 3. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DO PREÇO

3.1. O preço proposto deve ser considerado o lucro, além de todos os custos do serviço, inclusive impostos diretos e indiretos, provisões previstas, benefícios obrigatórios (auxílio alimentação e vale transporte, além dos previstos na convenção ou acordo coletivo das categorias), seguros e taxas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora licitado.

3.2. Os insumos para limpeza e manutenção serão fornecidos pela Câmara Municipal de Teresópolis – RJ, exceto uniforme, que deverá ser fornecido pela empresa vencedora.

### 4. DO PRAZO

4.1. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do que dispõe a Lei de licitações nº 14.133/2021.

### 5. DO LOCAL DE TRABALHO

5.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Poder Legislativo municipal, na Avenida Feliciano Sodré, nº 645, Várzea, Teresópolis – RJ, possuindo as seguintes metragens:

<b>Discriminação</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>
Área interna sede –2º pavimento	~ 400,00
Área interna sede –1 pavimento	~ 600,00
Área externa sede	~ 80,00
<b>Total</b>	<b>~ 1.030,00</b>

### 6. VISITA TÉCNICA

6.1. É recomendada, mas não obrigatória, a Visita Técnica Prévia dos licitantes às dependências que receberão as intervenções do objeto deste certame, devendo ser realizada por preposto nomeado por instrumento de procuração, munido de documentação que comprove seu poder de representação.

6.2. As Visitas Técnicas acontecerão em datas a serem previamente agendadas junto à Direção Geral da Câmara Municipal de Teresópolis - CMT, instalada na Av. Feliciano Sodré. N º 645, Várzea - Teresópolis, RJ.

6.3. A finalidade da visita é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados, bem como aferir os demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

6.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, não serão aceitas da contratante, argumentações posteriores alegando desconhecimento dos locais onde os serviços serão realizados, das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste certame.

## 7. QUADRO DE PROFISSIONAIS

7.1. O quadro abaixo demonstra o quantitativo dos profissionais que serão necessários à execução do objeto desta licitação.

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS</b>
RECEPCIONISTA	02
ESCRITURÁRIO	02
OPERADOR DE COPIADORA	02
AUXILIAR DE PROTOCOLO	02
COPEIRA	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03
ASSISTENTE OPERACIONAL	01
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>

7.2. Serão desclassificadas as propostas que NÃO obedecerem à quantidade de profissionais estabelecidas no quadro acima.

## 8. DO HORÁRIO DE TRABALHO

8.1. A jornada de trabalho será durante o expediente da Câmara Municipal de Teresópolis, conforme abaixo:

<b>CARGOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL (2ª A 6ª FEIRA)</b>
RECEPCIONISTA	44 HORAS SEMANAIS
ESCRITURÁRIO	44 HORAS SEMANAIS
OPERADOR DE COPIADORA	44 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR DE PROTOCOLO	44 HORAS SEMANAIS
COPEIRA	44 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44 HORAS SEMANAIS
ASSISTENTE OPERACIONAL	44 HORAS SEMANAIS

8.2. Em eventual mudança de horário das sessões ordinárias, dois profissionais da área de copa, nos dias em que houver sessão plenária (terças e quintas-feiras) e por demanda em caso de necessidades da CÂMARA, poderá o funcionário trabalhar em horário diverso do ordinariamente praticado, a ser definido se ocorrer tal mudança, podendo haver compensação de horários, tudo nos termos da legislação aplicável, respeitado os direitos trabalhistas.

8.3. O horário de funcionamento regular da Câmara Municipal de Teresópolis é, atualmente, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.

## **9. DOS VENCIMENTOS**

9.1. A remuneração e eventuais adicionais dos profissionais deverão obedecer aos parâmetros do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho de cada categoria, respeitada a disposição do item 7.6 e seguintes do edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que NÃO obedecerem às remunerações mínimas estabelecidas no item acima.

9.3. Caso exista algum instrumento coletivo aplicável em valor superior ao considerado pela administração na estimativa, poderá ser utilizado o de valor mais alto.

## **10. DOS BENEFÍCIOS**

10.1. Os benefícios dos profissionais deverão obedecer aos parâmetros do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo haver auxílio alimentação (valor atual de R\$ 25 por dia trabalhado), vale transporte, dentre outros obrigatórios previstos no acordo ou convenção coletiva da categoria, respeitado o disposto no item 7.6 e seguinte do edital.

## **11. VESTIMENTAS PARA O LABOR**

11.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de três conjuntos de uniformes completos aos seus empregados no início da prestação dos serviços.

11.2. A substituição dos uniformes ocorrerá a cada seis meses ou sempre que necessário, em número igual ao entregue no início da prestação dos serviços, dependendo do desgaste prematuro claramente evidenciado.

11.3. **Em relação às cores dos uniformes serão definidos, posteriormente, com a CONTRATANTE.**

11.4. Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada pelo profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização.

11.4.1. Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela Contratada, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais;

11.4.2. O crachá de identificação é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada, juntamente ao cordão para pendurá-lo, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

11.5. Descrições dos uniformes:

## **RECEPCIONISTA**

### **FEMININO**

Blaser: Em tecido microfibra ou oxford, forrado internamente, inclusive na manga, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com corte na parte traseira inferior e adequado às peculiaridades climáticas da localidade de prestação dos serviços.

Calça: Comprida, modelo social feminino, de mesmo tecido e cor do blazer, com fechamento frontal por zíper.

Camisa social: De manga comprida com punho simples, gola com entretela compatível com o modelo e fechamento frontal.

Lenço: Em crepe coxibo ou similar, tipo laço com entretela compatível com o modelo.

Sapato: Cor preta, social, salto baixo, de couro, modelo "scarpin" ou boneca.

## **MASCULINO**

Calça: Comprida, modelo social masculino, tecido microfibra ou Oxford, com braguilha forrada, 02 bolsos laterais, 02 traseiros e presilhas para cinto.

Camisa social: Com mangas compridas e punho simples, gola com entretela e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.

Cinto: Tipo social, de couro, com fivela em metal e garra regulável.

Meias: Cor preta, tipo social.

Sapato: Cor preta, tipo social.

## **CARGO: COPEIRA (o)**

### **FEMININO**

Vestido: Em tecido oxford, de alta qualidade, modelo com manga, na altura do joelho, padronagem tecido liso, com detalhes em segunda cor a combinar;

Sapato: Cor preta, social, salto baixo, de couro, modelo "scarpin" ou boneca.

Avental: em oxford, com bolso frontal.

Sapato: em couro, com solado em PVC injetado, antiderrapante, salto baixo, com alto grau de conforto, na cor preta;

Touca De proteção para o cabelo: em tecido filó, com acabamento em tecido tipo malha.

### **MASCULINO**

Calça: Comprida, modelo social masculino, tecido microfibra ou Oxford, com fechamento frontal por zíper.

Blusa: Jaleco copeiro modelo platina gola de padre, de manga comprida com punho simples e fechamento frontal.

Sapato: Cor preta, tipo social, de couro.

Meias: Cor preta, tipo social.

### **CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Camiseta: malha fria, com gola esporte e emblema da empresa.

Calça: comprida com elástico e cordão, em gabardine.

Agasalho: Moletom de manga longa com o emblema da empresa

Meia: em algodão, tipo soquete

Sapato: tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana.

Modelos a se adequar ao Masculino ou feminino

### **CARGO: AUXILIAR DE PROTOCOLO**

#### **FEMININO**

Blaser: Em tecido microfibra ou oxford, forrado internamente, inclusive na manga, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com corte na parte traseira inferior e adequado às peculiaridades climáticas da localidade de prestação dos serviços.

Calça: Comprida, modelo social feminino, de mesmo tecido e cor do paletó, com fechamento frontal por zíper.

Camisa social: De manga curta, gola com entretela compatível com o modelo e fechamento frontal.

Sapato: Cor preta, social, salto baixo, de couro, modelo "scarpin" ou boneca.

#### **MASCULINO**

Modelos a se adequar ao Masculino ou feminino

### **CARGO: OPERADOR DE COPIADORA**

#### **FEMININO**

Blaser: Em tecido microfibra ou oxford, forrado internamente, inclusive na manga, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com corte na parte traseira inferior e adequado às peculiaridades climáticas da localidade de prestação dos serviços.

Calça: Comprida, modelo social feminino, de mesmo tecido e cor do paletó, com fechamento frontal por zíper.

Camisa social: De manga comprida com punho simples, gola com entretela compatível com o modelo e fechamento frontal.

Lenço: Em crepe coxibo ou similar, tipo laço com entretela compatível com o modelo.

Sapato: Cor preta, social, salto baixo, de couro, modelo "scarpin" ou boneca.

### **MASCULINO**

Calça: Comprida, modelo social masculino, tecido microfibra ou Oxford, com braguilha forrada, 02 bolsos laterais, 02 traseiros e presilhas para cinto.

Camisa social: Com mangas compridas e punho simples, gola com entretela e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.

Cinto: Tipo social, de couro, com fivela em metal e garra regulável.

Meias: Cor preta, tipo social.

Sapato: Cor preta, tipo social.

### **CARGO: ESCRITURÁRIO**

#### **FEMININO**

Calça: Comprida, modelo social feminino, de mesmo tecido e cor do paletó, com fechamento frontal por zíper.

Camisa social: De manga curta, gola com entretela compatível com o modelo e fechamento frontal.

Sapato: Cor preta, social, salto baixo, de couro, modelo "scarpin" ou boneca.

#### **MASCULINO**

Calça: Comprida, modelo social masculino, tecido microfibra ou Oxford, com braguilha forrada, 02 bolsos laterais, 02 traseiros e presilhas para cinto.

Camisa social: Com mangas curtas, gola com entretela e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.

Cinto: Tipo social, de couro, com fivela em metal e garra regulável.

Meias: Cor preta, tipo social.

Sapato: Cor preta, tipo social.

## **CARGO: ASSISTENTE OPERACIONAL**

### **FEMININO**

Calça: Comprida, modelo social feminino, de mesmo tecido e cor do paletó, com fechamento frontal por zíper.

Camisa social: De manga curta, gola com entretela compatível com o modelo e fechamento frontal.

Sapato: Cor preta, social, salto baixo, de couro, modelo "scarpin" ou boneca.

### **MASCULINO**

Calça: Comprida, modelo social masculino, tecido microfibra ou Oxford, com braguilha forrada, 02 bolsos laterais, 02 traseiros e presilhas para cinto.

Camisa social: Com mangas curtas, gola com entretela e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.

Cinto: Tipo social, de couro, com fivela em metal e garra regulável.

Meias: Cor preta, tipo social.

Sapato: Cor preta, tipo social.

## **12. DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS**

12.1. As atividades a serem exercidas pelos empregados alocados serão exclusivamente para atender às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal.

### **12.1.1. RECEPCIONISTA**

- a) Recepcionar e prestar informações a clientes internos e externos.
- b) Transmitir mensagens orais e/ou escritas.
- c) Observar normas internas de segurança.
- d) Organizar informações a serem prestadas.
- e) Anunciar e encaminhar os contribuintes e visitantes.

- 1) Requisitos:
  - a) Escolaridade: Ensino Fundamental
  - b) Iniciativa;
  - c) Boa postura;
  - d) Facilidade de relacionamento;
  - e) Responsabilidade;
  - f) Polidez;
  - g) Fluência verbal, comunicação clara e objetiva;

12.1.2. **COPEIRA**

- a) Preparar e servir: café, chá, água e lanches;
- b) Manter a copa e os utensílios limpos e em funcionamento;
- c) Verificar e solicitar a reposição de mantimentos.
- d) Atender ao plenário em suas sessões, ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e solenes;
- e) Zelar pela organização da cozinha.

- 1) Requisitos:
  - a) Escolaridade: fundamental incompleto.
  - b) Iniciativa;
  - c) Boa postura;
  - d) Facilidade de Relacionamento;
  - e) Responsabilidade;
  - f) Fluência verbal, comunicação clara e objetiva

12.1.3. **AUXILIAR DE PROTOCOLO**

- a) Protocolo dos documentos recebidos e emitidos pela câmara e do setor externo;
- b) Organização, triagem e distribuição dos documentos nos diversos setores e gabinetes;
- c) Recolhimentos e distribuição de documentos na praça de Teresópolis, especialmente no entorno da CÂMARA;
- d) Outros serviços correlatos necessários às atividades da CÂMARA

1. Requisitos:

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental;
- b) Iniciativa;
- c) Boa postura;
- d) Responsabilidade;
- e) Fluência verbal, comunicação clara e objetiva;
- f) Habilidade de execução

**12.1.4. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

- a) Executar a limpeza e conservação de todos os ambientes da instituição, incluindo salas, corredores, banheiros, copas, áreas comuns, janelas, vidraças, móveis, pisos, carpetes e tapetes;
- b) Realizar a reposição de materiais de higiene e limpeza nos banheiros, copas e demais setores, garantindo o adequado funcionamento das instalações;
- c) Efetuar a limpeza do Plenário antes e após Sessões Legislativas, Audiências Públicas, Sessões Solenes e demais eventos institucionais;
- d) Recolher resíduos, realizar o descarte adequado do lixo e manter os ambientes organizados;
- e) Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a função e necessárias ao bom funcionamento da instituição.

**1. Requisitos:**

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto
- b) Iniciativa;
- c) Boa postura;
- d) Facilidade de relacionamento;
- e) Responsabilidade;
- f) Capacidade de seguir orientações e rotinas de trabalho.

**12.1.5. OPERADOR DE COPIADORA**

- a) Atender usuários e receber solicitações de cópias e impressões
- b) Buscar e organizar documentos para reprodução;

- c) Configurar máquinas (tamanho do papel, tipo de impressão, frente e verso);
- d) Digitalizar documentos e encaminhar arquivos;
- e) Executar cópias e impressões conforme solicitado;
- f) Fazer controle de quantidade de cópias/impressões realizadas;
- g) Garantir a qualidade das reproduções (nitidez, alinhamento, acabamento)

1. Requisitos:

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
- b) Boa postura;
- c) Responsabilidade;
- d) Facilidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

**12.1.7 ESCRITURÁRIO**

- a) Realiza atendimento ao público e aos colaboradores, prestando informações e orientações básicas.
- b) Organiza, arquivava e controla documentos físicos e digitais.
- c) Auxilia no controle de agendas, reuniões e compromissos do setor.
- d) Efetua lançamentos de dados em sistemas e atualiza cadastros, quando necessário.
- e) Apóia rotinas administrativas como controle de materiais, recebimento e envio de documentos.
- f) Colabora com outros setores, executando tarefas administrativas de apoio conforme necessidade.

1. Requisitos:

- a) Escolaridade: Fundamental incompleto
- b) Capacidade de organização, liderança e tomada de decisão;
- c) Boa postura;
- d) Responsabilidade;
- e) Facilidade de relacionamento interpessoal;
- f) Comunicação clara, objetiva e adequada ao ambiente institucional.

#### 12.1.8 ASSISTENTE OPERACIONAL

- a) Auxiliar na execução de atividades operacionais rotineiras;
- b) Apoiar equipes técnicas e administrativas conforme demanda;
- c) Atender solicitações internas e externas;
- d) Acompanhar processos operacionais e fluxos de trabalho;
- e) Arquivar documentos físicos e digitais;
- f) Abastecer setores com materiais e insumos necessários;
- g) Auxiliar no controle de estoque e inventário;
- h) Anotar dados informações e ocorrências operacionais;
- i) Assegurar a organização do ambiente de trabalho;
- j) Aferir equipamentos simples quando necessário;
- k) Apoiar na logística interna e movimentação de materiais;
- l) Atuar conforme normas de segurança e procedimentos internos

##### 1. Requisitos:

- a) Escolaridade: Fundamental incompleto;
- b) Capacidade de organização, liderança e tomada de decisão;
- c) Boa postura;
- d) Responsabilidade;
- e) Facilidade de relacionamento interpessoal;

#### 13. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A empresa vencedora iniciará a prestação do serviço de fornecimento de mão de obra terceirizada, logo após a assinatura do contrato. Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da Contratação correrão dos recursos próprios da Câmara Municipal de Teresópolis, no exercício do ano de contratação.

#### **15. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

15.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 12 e seguintes do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017, subsidiariamente.

15.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anuidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anuidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra.

15.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.4. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico financeiro original do contrato.

15.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.6. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

15.7. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.8. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

15.9. Para a primeira repactuação:

15.9.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

15.9.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços de mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

15.9.3. Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

15.10. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

15.10.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

15.10.2. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste edital.

15.10.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

15.11. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

15.11.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

15.11.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

15.11.2.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

15.11.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

15.11.2.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

15.11.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

15.11.2.5. Índices específicos ou setoriais que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

15.12. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

15.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.14. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.15. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações;

15.16. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma do acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anuidade em repactuações futuras.

15.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.20. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

15.21. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **16. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. Considerando as especificidades do objeto, a fim de salvaguardar a CMT minimizando os riscos da contratação, a empresa proponente deverá comprovar através de documentação hábil, capacidade estrutural e financeira para manutenção dos serviços ora contratados, conforme a seguir:

16.1.1. Balanço Comercial e demonstrações do exercício social dos últimos dois anos, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

16.1.1.1. Caso o proponente não tenha o Registro da Junta Comercial no Balanço Patrimonial, deverá entregar uma via assinada pelo Sócio Administrador em conjunto com o Contador responsável, contendo declaração de que o documento encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

16.1.1.2. A boa situação financeira da empresa será demonstrada pelo licitante através da aplicação dos índices econômicos financeiros, e serem extraídos do balanço patrimonial enunciado no item 15.1.1, calculado com duas casas decimais de acordo com a fórmula abaixo, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE..... $ILC=AC/PC \geq 1,00$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL..... $ILG=(AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1,00$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL..... $IEG=(PC+ELP) / AT < 0,50$

Onde:

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

RLP = realizável a longo prazo

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

16.1.1.3. O cálculo descrito no item anterior deverá ser apresentado em documento assinado pelo contador da empresa e pelo(s) seu(s) administrador(es).

16.1.2. O capital Social ou o valor do Patrimônio Líquido do licitante não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do Artigo 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores;

16.1.3. Atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução fiel do cumprimento de contrato compatível, com as características semelhantes, equivalentes ou superiores às do objeto dessa licitação.

16.1.4. Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA) do estado-sede da licitante, acompanhado das anuidades e provas de regularidade da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), respectivos Alvarás de Habilitação, Certidão de Regularidade, Certidão de Responsabilidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico emitidos pelo Conselho Regional de Administração (CRA).

16.1.5. Comprovação de possuir, em seu quadro permanente, profissional de nível superior graduado e habilitado em gestão de pessoas, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho ou ficha de registro de empregado, no caso de ser funcionário da empresa; ou contrato social, em caso de sócio ou dirigente.

16.1.6. Indicar o local e as instalações dedicadas a seu funcionamento, acompanhada do respectivo Alvará de funcionamento expedido pela autoridade municipal competente da sede da licitante.

17. Para garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato, a CONTRATADA apresentará garantia nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021. A garantia deverá corresponder a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, e permanecerá válida durante toda a vigência contratual, acrescida do período necessário à completa verificação do cumprimento das obrigações assumidas. A garantia prestada responderá pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, incluindo eventuais prejuízos causados à Administração, multas contratuais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e indenizações decorrentes da execução do contrato. Na hipótese de execução da garantia, total ou parcial, a CONTRATADA ficará obrigada a recompor o valor

originalmente garantido no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação da Administração. A garantia será liberada ou restituída após a **execução integral do contrato e o cumprimento de todas as obrigações contratuais**, mediante atesto da Administração Pública.

## **18. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

18.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CMT;

18.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o período de execução do contrato;

18.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CMT, sobre o serviço ofertado;

18.4. Fornecer uniforme para os funcionários, nas quantidades adequadas às necessidades, compreendendo-se: camisa, blazer, calça e calçados, nas cores e modelos acordados com a Direção da Câmara após a homologação do certame.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**

19.1. Proporcionar todos os meios para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

19.2. Efetuar o pagamento nas condições e termos pactuados.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços, garantida prévia e fundamentada defesa, ficará a licitante sujeita às seguintes sanções:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado;

20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMT, por prazo de até 2 (dois) anos;

20.1.4. Declaração de inidoneidade por até 6 anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir à CMT pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

20.1.5. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal;

20.1.6. Caberá ao responsável pela fiscalização, denunciar o não cumprimento das condições pactuadas, para fins de adoção das penalidades previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no Edital.

## **21. DA SUPERVISÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA**

21.1. Caberá à empresa a designação, formal, de um profissional para representá-la junto a CMT, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento da jornada de trabalho, respondendo perante esta Câmara por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal.

21.2. Esta supervisão será de inteira responsabilidade da empresa, não se fazendo necessário qualquer manifestação da CMT sobre a sua requisição, bem como, não lhe cabendo qualquer ônus pela execução dos referidos serviços.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PELA CONTRATANTE**

22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por representantes da Administração, especialmente designados na forma dos artigos 117 e seguintes e 140, ambos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018, que será designado posteriormente, após a publicação do contrato.

22.1.1. A CMT nomeará um Fiscal para a fiscalização e controle da execução dos serviços e do Contrato, no qual todas as ocorrências e as deficiências verificadas serão descritas no Livro de Ocorrências cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

22.1.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CMT em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto contratado.

22.2. Não obstante a empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, a CMT reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços podendo para isso:

22.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa vencedora que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

22.2.2. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a serviço da CMT, para comprovar o registro da função profissional.

22.2.3. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da empresa, a frequência dos empregados e as ocorrências tidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

22.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

22.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação;
- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho. Além do cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

22.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

22.6. A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual,

quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

22.7. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

### **23. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

23.1. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas serão as descritas na Minuta do Contrato.

---

**NOME: EDMAR RAMOS DA SILVA**  
**SETOR: DIRETOR-GERAL**

### **24. DOS OUTROS ANEXOS**

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III: PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

---

**1 Habilitação jurídica:**

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou a do TJDF;

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de **10%** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

### 4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação, caso requerido pela administração, de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

*4.2 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

**ANEXO III – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**25. (A SER PREENCHIDA E ENTREGUE PELA PROPONENTE EM PAPEL  
TIMBRADO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL)**

	Nº do Processo:	
	Licitação Nº	
	Data:	
	Regime de Tributação:	

**Discriminação dos Serviços:**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa Categoria	
D	Número de meses de execução contratual	

**1. MÓDULOS**

**Mão de obra vinculada à execução contratual**

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	R\$ -
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base de acordo com a CCT do Cargo Contratação	R\$ -
B	Adicional de Periculosidade	R\$ OU %-
C	Adicional de Insalubridade	R\$ OU % -
D	Adicional Noturno	R\$ OU %-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ -
G	Expectativa de reajuste da CCT em torno de 4%.	R\$ -
H	Outros (GRATIFICAÇÃO CLÁUSULA 13º cct)	R\$ -
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>R\$</b> -

**MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS  
ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário		R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ -
	<b>Subtotal</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>

A	INSS		R\$	-
B	Salário Educação		R\$	-
C	Seguro Acidente de Trabalho (SAT) - Incluir RAT		R\$	-
D	SESC ou SESI		R\$	-
E	SENAI – SENAC		R\$	-
F	SEBRAE		R\$	-
G	INCRA		R\$	-
H	FGTS		R\$	-
	<b>Total</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte (Valor do Passagem Municipal)		R\$ -
B	Auxílio-Refeição/ Alimentação (Valor do Auxílio)		R\$ -
	(% de Desconto)		R\$ -
C	Benefício Social Familiar, se houver		
D	Outros (especificar)		R\$ -
	<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios  
anuais, mensais e diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	0,00%	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R\$ -
	<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>

**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado.		R\$ -
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
	<b>Total</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO  
PROFISSIONAL AUSENTE**

**Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais**

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias		R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		R\$ -
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		R\$ -
E	Substituto na cobertura de Ausência por Doença		R\$ -
F	Substituto na cobertura de outras ausências (Afastamento a Maternidade)		R\$ -
	<b>Total</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

**Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada**

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intrajornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na intrajornada	R\$ -
	<b>Total</b>	<b>R\$ -</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição  
do Profissional Ausente**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00%	R\$ -
4.2	Substituto nas Intrajornada	0,00%	R\$ -
	<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	DISPENSADORES	
C	Outros (Relógio de Ponto, Crachá, Memória de cálculo)	
	<b>Total</b>	<b>R\$ -</b>

**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E  
LUCRO**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		R\$ -
B	Lucro		R\$ -
C	Tributos		
C.1.	Tributos Federais		R\$ -
	COFINS PIS		R\$ -

C.2.	Tributos Estaduais (especificar)		
C.2.	Tributos Municipais ISS		R\$ -
C.3.	Outros tributos (especificar)		
	Total de tributos		R\$ -
	<b>Total</b>		R\$ -

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ -
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ -
C	Módulo 3 – Provisão de Rescisão	R\$ -
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ -
	<b>Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	R\$ -
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -
	<b>Valor Total por Empregado</b>	R\$ -

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026 MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2026, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, com sede na Av. Feliciano Sodré nº 645, Várzea, Teresópolis/RJ, inscrita no CNPJ nº 30.230.353/0001-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ e no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA****(Legislação Aplicável)**

Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação administrativa aplicável, pelo Edital da licitação, pelo Termo de Referência e pela proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição, A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA****(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo e atividades auxiliares**, com fornecimento de mão de obra em regime de execução indireta para a Câmara Municipal de Teresópolis.

Serão disponibilizados os seguintes profissionais:

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
Recepcionista	02
Escriturário	02
Auxiliar de Protocolo	02
Copeira(o)	02
Auxiliar de Serviços Gerais	03
Operador de copiadora	02
Assistente Operacional	01

**Total: 14 profissionais**

Parágrafo único: Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações constantes do Termo de Referência da licitação, obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do pregão eletrônico XXXXXXXXXXXX/2026, bem como nas informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA****(Valor)**

O valor global estimado do contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_.

O pagamento ocorrerá mensalmente, conforme medição da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Forma de Pagamento)**

O pagamento será realizado em até **30 dias após apresentação da nota fiscal**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato
- comprovante de pagamento de salários
- comprovante de recolhimento de FGTS
- comprovante de recolhimento de INSS
- comprovante de vale transporte
- comprovante de auxílio alimentação
- GFIP ou eSocial
- relação nominal dos trabalhadores vinculados ao contrato

Parágrafo Segundo: A ausência de documentação poderá ensejar **retenção do pagamento até regularização**.

Parágrafo Terceiro- Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPCA-FIPE, calculado “pró-rata-die” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

Parágrafo quinto - O reajuste poderá ser aplicado baseado no índice do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Prazo)**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente o Contrato prorrogado por igual período, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Local da Prestação dos Serviços)**

Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Teresópolis, localizada na: Av. Feliciano Sodré nº 645 – Várzea – Teresópolis/RJ.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Regime de Execução)**

A execução ocorrerá sob o regime de **execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime de fornecimento do contrato será de forma integral.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Jornada de Trabalho)**

A jornada de trabalho será de **44 horas semanais**, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento da Câmara.

O horário institucional atual é:

**08h às 18h**

Podendo haver ajustes conforme necessidade institucional.

**CLÁUSULA NONA**

**(Obrigações da CONTRATADA)**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I — fornecer mão de obra qualificada e suficiente para execução dos serviços;
- II — cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- III — fornecer uniformes e crachás de identificação;
- IV — designar preposto responsável pela supervisão da equipe;
- V — substituir empregados sempre que solicitado pela fiscalização;
- VI — manter as condições de habilitação durante todo o contrato;
- VII — arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários;
- VIII — responsabilizar-se por danos causados à Administração ou terceiros;
- IX — garantir o pagamento de salários e benefícios.

Parágrafo único: se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

- A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da Câmara Municipal de Teresópolis no Pólo Passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- A retenção prevista na alínea “2” será realizada na data do conhecimento pela Câmara Municipal de Teresópolis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
- A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária;
- Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses, previstas na alínea “4” o contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo em nenhuma hipótese, ressarcimento a CONTRATADA;
- Ocorrendo o término do contrato sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;
- A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE a cópia da Rescisão Contratual de quaisquer de seus empregados ligados à Câmara Municipal de Teresópolis;
- A CONTRATADA deverá cumprir as normas contidas na NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quando a prestação de serviço gerar algum risco à saúde ou integridade física do empregado;
- A CONTRATADA deverá seguir as normas trabalhistas com a formalização e os registros contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Responsabilidade Trabalhista)**

A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da execução do contrato.

A inadimplência da contratada não transfere à Administração responsabilidade pelo pagamento.

Caso a Administração venha a responder judicialmente, a contratada deverá ressarcir integralmente os valores pagos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **(Conta Vinculada para Obrigações Trabalhistas)**

A Administração poderá instituir conta vinculada destinada ao pagamento de provisões trabalhistas, incluindo:

- férias
- 13º salário
- encargos sociais
- verbas rescisórias

Os valores poderão ser liberados exclusivamente para pagamento dessas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **(Preposto)**

A CONTRATADA deverá designar preposto responsável pela supervisão da equipe.

Compete ao preposto:

- supervisionar os funcionários
- controlar frequência
- responder às solicitações da fiscalização

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **(Substituição de Empregados)**

A CONTRATADA deverá substituir empregado no prazo máximo de **24 horas** quando solicitado pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **(Controle de Frequência)**

A contratada deverá manter controle de frequência dos empregados.

A Administração poderá exigir:

- folha de ponto
- registro eletrônico
- controle biométrico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **(Glosa por Ausência)**

Na ausência de profissional sem substituição imediata, poderá ocorrer glosa proporcional no valor da fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **(Garantia Contratual)**

A contratada deverá apresentar garantia equivalente a **5% do valor total do contrato**, conforme art. 96 da Lei 14.133.

A garantia responderá por:

- multas
- encargos trabalhistas
- danos à Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **(Fiscalização)**

A execução será fiscalizada por servidor designado pela Câmara, nos termos do art. 117 da Lei 14.133.

Compete ao fiscal:

- acompanhar execução
- registrar ocorrências
- atestar notas fiscais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **(Sanções Administrativas)**

Poderão ser aplicadas:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória conforme edital;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo estipulado no edital.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo – Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

##### **(Rescisão)**

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

##### **(Repactuação)**

Os preços poderão ser repactuados após 12 meses, conforme variação da Convenção Coletiva da categoria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

##### **(Subcontratação)**

É vedada a subcontratação sem autorização da Administração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

##### **(Dotação Orçamentária)**

As despesas correrão por conta da dotação:

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas neste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá re-executar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-** (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMASÉTIMA**

**(Foro)**

Fica eleito o foro da Cidade de Teresópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

**(Disposições Finais)**

A contratada deverá manter durante toda a execução contratual:

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os materiais objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula Décima, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Teresópolis, XXXX de XXXXXXXX de 2026.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis**

Empresa Contratada

**ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**EMPRESA:**  
**CNPJ:**  
**PREGÃO:**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS – RJ**

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço sede na \_\_\_\_\_, já qualificada acima, vem, por meio de seu representante legal/sócio administrador, portador da cédula de de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, declarar o que segue abaixo:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos condição de aprendiz (a partir de 14 anos).
- 2) Declaramos, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações constantes neste Edital, termo de referência e seu(s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento de serviço ali contidas, inclusive com relação a entrega das documentações exigidas na fase de habilitação.
- 4) Declaramos ainda, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Câmara Municipal de Teresópolis - RJ, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** Portador(a) do RG sob nº **XXXXXXXXXXXX**, expedida pelo (a) **XXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXX**, cuja função/cargo sócio administrador, responsável pela assinatura do contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
- 7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8)** Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9)** Declaro, sob as penas da lei, nos termos do art. 68, V, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que a empresa se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

**10)** Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

DATA

LOCAL

---

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx